

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 153/91

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz G. TEIXEIRA DE CARVALHO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, SEVERINO MARCONDES MEIRA, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, representante dos Empregadores, e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, representante dos Empregados, apreciando os autos do Processo TRT-MA-147/91, em que é requerente o Juiz GIL BRANDÃO LIBÂNIO, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, alterar o inciso VI do artigo 2º da R.A. nº 058/91, referente a conservação e manutenção dos veículos deste Regional, dando-lhe a seguinte redação: "Conservação por conta exclusiva do Tribunal, quando necessária substituição de peças, acessórios essenciais que acompanharão os veículos quando da aquisição, ainda aqueles tidos como opcionais; lubrificação essencial ao regular estado de conservação; sendo de responsabilidade do motorista ou usuário, conforme o caso a conservação relativa à troca de peças por mau uso, lavagens e polimento de carroceria, bem assim serviços de reparo em pneus-serviços de borracharia. Acrescenta-se ainda que, de responsabilidade do motorista as danificações de lataria da carroceria, derivados de esbarrões ou abalroamento"

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1991.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno